



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

I

Série

Número 205

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1207/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tendo em vista assegurar as condições mínimas necessárias ao seu normal funcionamento, designadamente com as atividades acrescidas de condução de culturas agrícolas e maneo de animais no âmbito de projeto em desenvolvimento no Parque Temático da Madeira, numa parceria com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a então denominada Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1208/2024

Autoriza a celebração de contrato-programa com a AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães, com o número de pessoa coletiva 513280510, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1209/2024

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Santa do Porto Moniz e Achadas da Cruz, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1210/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2024.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 903/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o contrato de “Renovação dos Equipamentos do Túnel do Caniçal. Projeto de Execução”, no valor global de 65 493,76 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1207/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tendo em vista assegurar as condições mínimas necessárias ao seu normal funcionamento, designadamente com as atividades acrescidas de condução de culturas agrícolas e manejo de animais no âmbito de projeto em desenvolvimento no Parque Temático da Madeira, numa parceria com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a então denominada Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:

Resolução n.º 1207/2024

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, denominação adotada em 2021, por alteração do objeto social, pela Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública desde 2018;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tem por objetivos estatutários, entre outros, orientar o montado da freguesia da Ilha, concelho de Santana, assegurar a manutenção de estradas e veredas agrícolas, bem como promover o desenvolvimento de atividades nas áreas da agricultura e do turismo;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, aceitou o desafio de participar em projeto tripartido, promovido pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., e com apoio da então denominada Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que, no reconhecimento do papel inestimável da pecuária, com efeitos na agricultura regional, como fator de conservação dos solos e de melhoramento dos cobertos vegetais, o projeto em referência visa criar atrações exteriores do Parque Temático da Madeira, designadamente dedicando espaços para a valorização dos ofícios pecuários e agrícolas tradicionais da Região;

Considerando que este projeto, visa proporcionar aos visitantes do Parque Temático da Madeira uma experiência de aproximação e envolvimento com as produções e especificidades da típica exploração agrícola madeirense;

Considerando que para a implementação e desenvolvimento do projeto em apreço, à Associação de Compartes Ilha Autêntica incumbe assegurar a execução das tarefas necessárias à instalação e boa manutenção, incluindo as operações culturais mais indicadas, dos espaços dedicados à produção frutícola e às culturas arvenses;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica, também está responsável pelo manejo mais adequado das diferentes espécies animais já instaladas e a introduzir no Parque Temático da Madeira, incluindo as respetivas áreas de estabulação e pastagem;

Considerando que a Associação de Compartes Ilha Autêntica tem a experiência e os conhecimentos adequados à implementação e desenvolvimento deste projeto, não dispondo, porém, dos meios financeiros suficientes para a contratação da mão-de-obra, bem como para a aquisição dos equipamentos, fatores de produção, e medicamentos veterinários que serão necessários à prossecução das suas atribuições;

Considerando a importância da missão da Associação de Compartes Ilha Autêntica para a ampliação da oferta cultural disponibilizada pelo Parque Temático da Madeira, assente na preservação e divulgação das práticas da agropecuária tradicional madeirense, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 e 8 a 10 do artigo 38.º, e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, o seguinte:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Compartes Ilha Autêntica, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, designadamente com as atividades acrescidas de condução de culturas agrícolas e manejo de animais no âmbito de projeto em desenvolvimento no Parque Temático da Madeira, numa parceria com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a então denominada Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

2- Para a prossecução do previsto no ponto anterior, conceder à Associação de Compartes Ilha Autêntica uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros);

3- O contrato-programa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024;

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.

6- As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 042, classificação económica D.04.07.01.ZH.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42416631 e compromisso nos termos legais vigentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1208/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães, com o número de pessoa coletiva 513280510, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições.

Texto:**Resolução n.º 1208/2024**

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XV Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2024 pela AAAC – Associação Ajuda a Alimentar Cães, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 38.º, do n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e dos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

1. Autorizar a celebração de contrato-programa com a AAAC – Associação Ajuda a Alimentar Cães, com o número de pessoa coletiva 513 280 510, com vista a apoiar, durante o ano de 2024, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à AAAC – Associação Ajuda a Alimentar Cães um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 11.300,00 (onze mil e trezentos euros).

3. O contrato-programa a celebrar com AAAC – Associação Ajuda a Alimentar Cães produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, com a seguinte classificação: classificação orgânica 47 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.UW.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42416332/001 e compromisso a emitir nos termos legais vigentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1209/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Santa do Porto Moniz e Achadas da Cruz, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2024.

Texto:

Resolução n.º 1209/2024

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 38.º, do n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, o seguinte:

1- Autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Santa do Porto Moniz e Achadas da Cruz, CRL., pessoa coletiva n.º 511 026 498, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2024;

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Santa do Porto Moniz e Achadas da Cruz, CRL. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).

3- O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024;

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa;

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 47 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.KJ.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100I60010, cabimento n.º CY42416399 e compromisso a atribuir nos termos legais vigentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1210/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2024.

Texto:

Resolução n.º 1210/2024

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, pessoa jurídica não colegial que administra, de acordo com a lei canónica e civil, todos os bens e direitos da Igreja Paroquial dos Prazeres vem, desde o ano de 2000, desenvolvendo o projeto Quinta Pedagógica dos Prazeres;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres, é um projeto de educação, evolução sociocultural e desenvolvimento do meio rural, e de estímulo à economia local, dispondo de pomares, jardins de ervas aromáticas, uma unidade de transformação de produtos agrícolas, um pequeno jardim botânico, um herbário e um núcleo museológico, estes com espólio do naturalista Pe. Manuel de Nóbrega, bem como uma galeria de arte (Galeria dos Prazeres);

Considerando que este projeto, sem fins lucrativos, tem demonstrado inegáveis méritos, muito contribuindo para a dinamização socioeconómica do meio rural de inserção, designadamente preservando e estimulando a agricultura do concelho da Calheta, proporcionando a transformação e comercialização de produtos de confeção artesanal e natural, baseados na tradição e identidade locais, mas com carácter inovador e reconhecida qualidade quer por parte dos consumidores quer pelos mercados, com vários prémios obtidos em concursos de cariz nacional e internacional;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres, estando apenas dependente do resultado da venda das suas produções, que confere uma margem de comercialização muito pequena em relação ao valor pago aos agricultores fornecedores, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando a importância da missão da Quinta Pedagógica dos Prazeres para a sustentabilidade da agricultura do concelho da Calheta e, em particular, da freguesia dos Prazeres, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 6 de dezembro de 2024, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 e 8 a 10 do artigo 38.º, e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, o seguinte:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2024;

2- Para apoio à concretização deste desiderato, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 9.000,00 (nove mil euros);

3- O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024;

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;

6- As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 47 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.UI.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42416628 e compromisso a atribuir nos termos legais vigentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 903/2024

de 13 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o contrato de “Renovação dos Equipamentos do Túnel do Caniçal. Projeto de Execução”, no valor global de 65 493,76 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Distribuir os encargos orçamentais previstos para o contrato de “Renovação dos Equipamentos do Túnel do Caniçal. Projeto de Execução”, no valor global de 65 493,76 € (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três euros e setenta e seis cêntimos), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021	6 549,38 €
Ano económico de 2022	22 922,82 €
Ano económico de 2023	26 197,50 €
Ano económico de 2024	0,00 €
Ano económico de 2025	9 824,06 €

2.º - A verba necessária para o ano económico de 2025 será inscrita no respetivo orçamento.

3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 11 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)